

N. 10

PR81.8.1

A comissão de constituição e justiça
intendeu, entre outras,

~~(78)~~ (4) Dep

Declarar a

a 2 de junho de 1881.

A comissão de constituição e justiça
a quem foi presente a representação da
companhia Bragantina, attendendo a
força maior que impossibilitou-a de con-
cluir a estrada no prazo legal, que ter-
mina a 22 de Junho proximo futuro, é
de parecer que seja attendido, em vista
dos documentos probatórios de força
maior; oferece a seguinte resolução:

N. 107

A assembléa legislativa provincial de
S. Paulo resolve:

Art. único. Fica prorrogado por sete
mezes o prazo concedido à companhia
Bragantina, para concluir as obras da
estrada de ferro Bragantina.

Revogadas as disposições em contra-
rio.

Sala das comissões, 18 de Maio de
1881, Nicolau de Souza Queiroz, Theo-
philo Braga, F. Braga, João Egídio.

22 de Junho 1881

J. Egídio
T. Braga

Concordo para a mesma em 24 de Junho
1881

App. a R. C.

R. a S. J.